



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 025/2024, de 17 de janeiro de 2024.

“AUTORIZA O USO DE CHANCELA MECÂNICA PARA A SUBSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS EM NOME DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E O CONTROLE DO USO DA CHANCELA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo Chefe do Executivo, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva;

CONSIDERANDO que os documentos têm que guardar apurado índice de autenticidade não se justificando, por medida de segurança, o uso indiscriminado de delegação de competência a outros servidores para a expedição desses documentos;

CONSIDERANDO, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente do prefeito, com prejuízo da administração das unidades e coordenadorias que lhes são subordinadas; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual possibilita reais vantagens administrativas e de segurança,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os documentos contábeis e os Termos de Execução Cultural da Lei Paulo Gustavo (Decreto Municipal 103/2023), observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela mecânica, registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Ibatiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Fica vedada a utilização da chancela Mecânica para outros fins que não aqueles previstos no “caput” deste artigo, exceto quando ocorrer novas delegações.

Art. 2º - Está autorizado a assinar por chancela, nos termos desta Portaria, o **PREFEITO MUNICIPAL**.

Art. 3º - Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização.

Art. 4º - A guarda da chancela ficará sob a responsabilidade da servidora **FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA**.

§1º - A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo ao município de Ibatiba, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§2º - Qualquer irregularidade identificada no uso da chancela deve ser comunicado de imediato, por escrito, ao chefe do executivo.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no “caput” ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal